



Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

Publicado no D. O. E.
Em 06 / 07 / 2018

Ferreira
Funcionário

Alexa dos Santos Ferreira
Mat.: 480046323

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE AMBIENTE DE COMUNICAÇÃO E COLABORAÇÃO OFFICE 365, QUE CELEBRAM ENTRE SI, A DESENBAHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A. E A COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB, NA FORMA ABAIXO:

(002 18.33 PS.4)

DESENBAHIA - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A., pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade de economia mista estadual, com sede e foro nesta Capital, na Rua Ivonne Silveira nº 213, Doron, inscrita no CNPJ sob o nº 15.163.587/0001-27, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato legalmente representado por seus Diretores no final assinados, e a **COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB**, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ sob o nº 13.579.586/0001-32, com sede nesta Capital, na 4ª Avenida, nº 410, Centro Administrativo da Bahia – CAB, CEP: 41.745-002, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Sr. Samuel Pereira Araújo** (RG nº 05654301-81 SSP/BA, CPF/MF nº 925.318.495-172), e por seu Diretor de Relacionamento e Atendimento, **Sr. Diógenes de Araújo Bento Filho** (RG nº 4021522-98 SSP/BA, CPF/MF nº 505.581.105-68) doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com a Decisão de Diretoria (DCO nº 215/2018), de 11/06/2018, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE AMBIENTE DE COMUNICAÇÃO E COLABORAÇÃO OFFICE 365**, via Inexigibilidade de Licitação (Processo Administrativo nº 061/2018, Inexigibilidade nº 012/2018), que será regido pela Lei Estadual nº 9.433/05, com principal espeque no art. 60, *caput*, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a prestação do serviço de ambiente de comunicação e colaboração Office 365 – Correio Eletrônico (caixa ilimitada), Agenda de Compromissos, Contatos, Rede Social Corporativa, Aplicativos de Escritório Online, Plataforma de Colaboração, Armazenamento Online (5TB – cinco Terabytes), Mensageria, Vídeo Conferência, Compartilhamento de Vídeos, Personalização de Conteúdo, Organizador de Tarefas, Colaboração em Grupos, Recursos Adicionais de Segurança e Aplicativos de Escritório (Local) –, no plano Avançado, para até 300 (trezentas) contas de usuários.

Parágrafo Primeiro – O serviço referido no *caput* acima, contempla ainda: armazenamento em *data center* da Microsoft contendo certificações de segurança a nível mundial, maior espaço para armazenamento das caixas de mensagens dos usuários, sendo disponibilizados 200GB (duzentos gigabytes) que podem ser ampliados, e serviço Antispam incorporado, bem como, outras ferramentas colaborativas de produtividade do Office, tais como: Word, Excel, PowerPoint, Teams, Skype, One Drive, dentre outras.

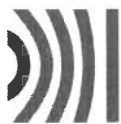
Rua Ivonne Silveira, 213 – Doron
Salvador-Ba – CEP 41.194-015



E-mail: faleconosco@desenbahia.ba.gov.br
Internet: www.desenbahia.ba.gov.br

Chaves Estreia
Advogado/GJU-OAB/BA 38.437





Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

Parágrafo Segundo – As condições de contratação devem seguir as disposições constantes do Processo Administrativo nº 061/2018, a proposta da CONTRATADA, e as Instruções Normativas nº 011/2015 e 028/2018, da SAEB.

Parágrafo Terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do § 1º do art. 143, da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo Quarto – As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que resultem de acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O presente Contrato é celebrado via inexigibilidade de licitação, na forma prevista no art. 60, *caput*, da Lei Estadual nº 9.433/05 e no art. 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA. DA PRORROGAÇÃO E DO REAJUSTAMENTO

O prazo de vigência do Contrato, a contar da data da sua assinatura, será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 140, da Lei Estadual nº 9.433/2005, observado o estabelecido no art. 142 da mesma lei.

Parágrafo Único – Havendo prorrogação o preço poderá ser reajustado; a concessão de reajustamento, nos 2 termos do inciso XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação do IPCA/IBGE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

O preço unitário dos serviços contratados será de **R\$ 36,00 (trinta e seis reais)**, perfazendo no valor global de **R\$ 129.600,00 (cento e vinte e nove mil e seiscentos reais)**, para conta de até **300 (trezentos) usuários**, conforme proposta da CONTRATADA.

Parágrafo Único – No preço avençado, estão incluídos todos os custos com salários, 13º salários, encargos sociais/previdenciários/trabalhistas, materiais empregados, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, administração, tributos, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pela CONTRATADA, de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado, através de crédito em conta corrente, no prazo de até 08 (oito) dias úteis, contado a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura e depois de atestada, pela CONTRATANTE, a realização do serviço contratado.

Parágrafo Primeiro – Havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

Parágrafo Segundo – A atualização monetária dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando-se a data dos vencimentos das Notas Fiscais/Faturas e dos seus efetivos pagamentos, de acordo com a variação do IPCA do IBGE *pro rata tempore*.

Rua Ivonne Silveira, 213 – Domus
Salvador-Ba – CEP 41.194-075

PABX (71) 3103-1000 - FAX (71) 3341-2562
Central de Relacionamento 0800 285-1626
Central de Atendimento 0800 284 0011

E-mail: faleconosco@desenbahia.ba.gov.br
Internet: www.desenbahia.ba.gov.br



Rod. Chaves Estre'a
Adv. do GJU-OAB/BA 38.437





Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações contidas neste Contrato, na legislação pertinente, no conteúdo do Processo Administrativo nº 061/2018 e na proposta apresentada, obriga-se a:

- a) zelar pela boa e completa execução do Contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pela CONTRATANTE, atendendo, prontamente, às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- b) comunicar, à CONTRATANTE, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do Contrato;
- c) arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, com fulcro o art. 70 da Lei nº 8.666/93 e art. 158 da Lei Estadual nº 9.433/05, exceto quando isto ocorrer por exigência da CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- d) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas no Processo Administrativo nº 061/2018;
- e) providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do Contrato;
- f) efetuar, pontualmente, o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas 3 atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal, relativas ao objeto contratado;
- g) adimplir os serviços exigidos pelo Processo Administrativo nº 061/2018 e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste Contrato;
- h) manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para a execução completa e eficiente dos serviços;
- i) pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços ora contratados, inclusive indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, demissões, vales-transportes, etc., obrigando-se ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhista e previdenciária, sendo-lhe defeso invocar a existência deste contrato para tentar eximir-se destas obrigações ou transferi-las para a CONTRATANTE;
- j) prestar os serviços dentro do mais alto padrão de qualidade, responsabilizando-se por todas e quaisquer falhas na prestação dos serviços;
- k) fazer com que seus empregados e prepostos, quando alocados nas dependências da CONTRATANTE para a realização dos serviços, (a) permaneçam sempre devidamente identificados, e (b) cumpram todas e quaisquer regras ou políticas determinadas pela CONTRATANTE referentes à Segurança e Saúde ocupacional;
- l) disponibilizar os recursos necessários para a prestação dos serviços especificados neste Contrato;
- m) exercer a gestão tecnológica dos serviços e do ambiente computacional que suporta os serviços do Ambiente de Comunicação e Colaboração Office 365;
- n) disponibilizar o Manual de Atendimento com a descrição detalhada do serviço no momento da assinatura deste Contrato;





Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

- o) franquear canal de atendimento oficial para as requisições de serviços e registros de incidentes com a solução contratada;
- p) avisar com antecedência de até 48h (quarenta e oito horas) sobre a necessidade de manutenções programadas que impliquem em suspensão total dos serviços;
- q) realizar treinamento na ferramenta visando capacitar a equipe de suporte local no momento da implantação dos sistemas;
- r) atender as demais condições estabelecidas no Processo Administrativo nº 061/2018;
- s) emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo a descrição dos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, além das obrigações contidas neste Contrato e na lei, obriga-se a:

- a) fornecer, à CONTRATADA, os elementos indispensáveis ao cumprimento do Contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias, contados da assinatura;
- b) realizar o pagamento pela execução do Contrato;
- c) proceder à publicação resumida do instrumento de Contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial, condição indispensável para sua validade e eficácia, no prazo de 10 (dez) dias, computado a partir da assinatura;
- d) indicar um administrador de conta responsável para acompanhar e validar a execução dos serviços através de mecanismos formais de comunicação;
- e) administrar as contas da unidade.

4

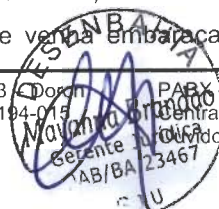
CLÁUSULA OITAVA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será o de **empreitada por preço global**.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Competirá à CONTRATANTE, através da GTI/USI, proceder ao acompanhamento da execução do Contrato, na forma do art. 154 da Lei Estadual 9.433/05, primordialmente:

- a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;
- b) transmitir ao contratado instruções e comunicar alterações de prazos e cronogramas de execução, quando for o caso;
- c) adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;
- d) promover, com a presença da contratada, a verificação da execução já realizada, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;
- e) esclarecer prontamente as dúvidas da contratada, solicitando ao setor competente da CONTRATANTE, se necessário, parecer de especialistas;
- f) fiscalizar a obrigação da CONTRATADA de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como o regular cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- g) ordenar a imediata retirada, de suas dependências, de empregados da CONTRATADA, cuja permanência seja inconveniente ou que venha embaracear ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo, por exclusiva conta da





Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

CONTRATADA, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

h) solicitar da CONTRATADA, a qualquer tempo, a apresentação de documentos relacionados com a execução do contrato.

Parágrafo Primeiro – O acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução deste Contrato, a cargo da DESENBAHIA, serão executados pela GTI – Gerência de Tecnologia da Informação, através da chefe da USI – Unidade de Suporte e de Infraestrutura, Marcus Moreira de Souza, CPF/MF nº 899.138.175-87, designado fiscal do presente Contrato, ou quem vier a substituí-lo.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo qualquer infração por ação ou omissão que implique ou possa implicar em danos ou prejuízos de qualquer natureza, decorrente de desvio de finalidade, ou inobservância a qualquer cláusula ou condição do presente Contrato, cumprirá ao fiscal indicado no parágrafo Primeiro desta cláusula, adotar de imediato as medidas e providências cabíveis, inclusive dando ciência dos fatos ou ocorrências ao titular da GTI para os devidos fins, figurando-se o fiscal e o titular da GTI como corresponsáveis.

Parágrafo Terceiro – Em caso de afastamento, impedimento ou desligamento do empregado indicado no parágrafo Primeiro acima, dos quadros da CONTRATANTE, deverá ser imediatamente designado substituto com qualificação técnica semelhante.

Parágrafo Quarto – A ação ou omissão, total ou parcial no acompanhamento e na fiscalização exercidos pela CONTRATANTE não excluem e nem eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do 5 Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade acompanhar e supervisionar a equipe e as ações desenvolvidas para a execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Quinto – O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161, da Lei Estadual n. 9.433/05, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

Parágrafo Sexto – O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Se a CONTRATADA incorrer nas faltas previstas na Lei Estadual nº 9.433/05, aplicar-se-lhe-á, segundo a natureza e a gravidade da infração, assegurada a defesa prévia, as seguintes sanções:

- multa, na forma prevista na Lei Estadual nº 9.433/05 e nos Parágrafos Primeiro a Quarto;
- suspensão temporária do direito de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não excedente a 05 (cinco) anos;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação;
- descredenciamento do sistema de registro cadastral.

Parágrafo Primeiro – A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista a seguir:





Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive na recusa do adjudicatário em assinar o contrato dentro de 10 (dez) dias corridos, contados da data de sua convocação;
- b) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
- c) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo Segundo – As multas referidas neste artigo não impedem que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as demais sanções legais.

Parágrafo Terceiro – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Quarto – A CONTRATANTE se reserva ao direito de descontar, do pagamento devido à CONTRATADA, o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS NORMAS ANTICORRUPÇÃO

Na execução do presente Contrato é vedado a ambas as partes, através de quem as represente, no que couber:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, do Decreto nº 8.420/2015, do U.S. *Foreign Corrupt Practices Act* de 1977 ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL

No que couber, a CONTRATADA atenderá aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, em conformidade com o art. 225 da Constituição Federal da República, e em conformidade com o Decreto Federal nº 7.746/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE E DO SIGILO

A CONTRATADA se obriga a manter em sigilo as informações da CONTRATANTE, que obtiver durante a execução do presente Contrato, obrigando-se ainda, no que couber, a observar as normas inerentes ao Sigilo Bancário (Lei Complementar nº105/01), vedando-se a utilização das informações obtidas em decorrência deste instrumento para fins outros, senão para o cumprimento das obrigações aqui dispostas.





Desenbahia Agência de Fomento do Estado da Bahia S.A.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACESSO DO BANCO CENTRAL

Em atenção à Resolução BACEN nº 4.557, de 24 de fevereiro de 2017, naquilo que couber, as partes se obrigam a franquear pleno acesso ao Banco Central, especialmente, no que tange aos presentes termos firmados, bem como às:

- I – documentações e informações referentes aos presentes serviços; e
- II – dependências da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei Estadual nº 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da cidade do Salvador/BA, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

7

Salvador-BA, 29 de junho de 2018.

DESENBANHIA – AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A.:
Paulo Costa
Diretor de Operações

Francisco Viramanta
Diretor de Negócios

COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA – PRODEB:

Sr. Samuel Pereira Araújo
CPF/MF nº 925.318.495-72

Sr. Diógenes de Araújo Bento Filho
CPF/MF nº 505.581.105-68

TESTEMUNHAS:

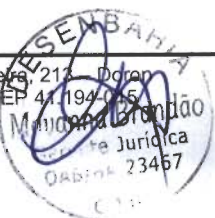
NOME: RODRIGO RACHE DE ALMEIDA LUSA
CPF/MF nº 916110915-00

NOME: MAURÍCIO DE ALMEIDA MASCARENHAS
CPF/MF nº 938.619.405-82

Rua Ivonne Silveira, 211 – D. J. J. J.
Salvador-Ba – CEP 41.194-005

PABX (71) 3103-1000 - FAX (71) 3341-2562
Central de Relacionamento 0800 285-1626
Ouvidoria 0800 284 0011

E-mail: faleconosco@desenbahia.ba.gov.br
Internet: www.desenbahia.ba.gov.br



Rodolfo Chaves Estreia
Advogado/GJU-OAB/BA 38.437



Agência de Fomento do Estado da Bahia S/A – DESENBÁHIA

RESUMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: DESENBÁHIA - CONTRATADA: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DA BAHIA-PRODEB.- OBJETO: Contrato para prestação do serviço de ambiente de comunicação e colaboração office 365 - VALOR: R\$ 129.600,00 (valor global) - PRAZO: 12 meses - PROCESSO Nº 061/2018 - MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE nº 012/2018 Amparado no parecer GJU-MIGM nº 047/2018 - ASSINATURA: 29.06.2018 - Salvador, 05 de julho de 2018.